CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
ARARIPE – CEARÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026

À Senhora Secretária Municipal de Educação de Araripe – Ceará
Sra. Eliana Rosalvo da Silva

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRATOS E COLHERES EM AÇO INOXIDÁVEL PARA ATENDER ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARARIPE – CEARÁ.

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Araripe, Ceará, no exercício de suas atribuições de acompanhamento, fiscalização e controle social da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, vem, respeitosamente, apresentar a presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Municipal de Educação, solicitando providências administrativas destinadas à aquisição de pratos e colheres em aço inoxidável (inox), para atender a todas as Escolas Municipais deste Município, garantindo aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino utensílios adequados, seguros, resistentes e compatíveis com as normas sanitárias vigentes.

I – DA JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da alimentação escolar para o desenvolvimento físico, nutricional, social e educacional dos estudantes, torna-se indispensável assegurar condições adequadas de higiene, segurança alimentar, qualidade e dignidade durante a oferta das refeições nas unidades escolares.

O fornecimento de pratos e colheres apropriados, preferencialmente confeccionados em aço inoxidável, representa uma medida importante para melhorar a estrutura dos refeitórios escolares, proporcionando utensílios duráveis, resistentes à corrosão, de fácil higienização e adequados à utilização coletiva.

A utilização de utensílios de inox contribui para a redução de riscos de contaminação, facilita os procedimentos de limpeza e desinfecção, favorece a conservação dos materiais e proporciona melhores condições de organização e funcionamento dos serviços de alimentação escolar.

Além disso, a disponibilização de utensílios adequados fortalece a qualidade do atendimento aos estudantes, promovendo um ambiente mais seguro, organizado e compatível com os princípios da alimentação escolar pública.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO AMPARO LEGAL

1. Constituição Federal de 1988. O art. 208, inciso VII, estabelece o dever do Estado de garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de alimentação, entre outros. O art. 227 reforça a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, incluindo a proteção à saúde, à alimentação e à educação.

2. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O art. 4º, inciso IX, estabelece a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino,

Digitalizado com CamScanner

mediante a disponibilização de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo educacional, adequados à idade e às necessidades específicas dos estudantes.

3. Lei nº 14.333/2022. A Lei nº 14.333, de 4 de maio de 2022, alterou a LDB, reforçando a garantia de mobiliário, equipamentos e materiais apropriados às necessidades dos estudantes, contribuindo para a melhoria da estrutura e da qualidade dos serviços educacionais.

4. Lei nº 11.947/2009 – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A legislação estabelece diretrizes para a alimentação escolar, visando ao atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes, à promoção de hábitos alimentares saudáveis e à melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento.

5. Resolução RDC nº 216/2004 – ANVISA. A Resolução da Diretoria Colegiada nº 216/2004 estabelece o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. O item 4.1.15 determina que equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos sejam confeccionados com materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores ou sabores, devendo apresentar resistência à corrosão e às repetidas operações de limpeza e desinfecção. O item 4.10.5 estabelece que os utensílios utilizados no consumo das refeições, como pratos, copos e talheres, sejam descartáveis ou, quando confeccionados em materiais não descartáveis, devidamente higienizados e armazenados em local protegido. Essas disposições fundamentam a recomendação de aquisição de pratos e colheres em aço inoxidável, desde que atendidos os requisitos sanitários e de qualidade aplicáveis.

III – DOS OBJETIVOS DA RECOMENDAÇÃO

1. Solicitar a aquisição de pratos e colheres em aço inoxidável para atender às necessidades de todas as unidades escolares municipais.

2. Garantir utensílios apropriados, seguros e resistentes para o consumo da alimentação escolar.

3. Melhorar as condições de higiene, limpeza, conservação e organização dos refeitórios.

4. Contribuir para a prevenção de riscos de contaminação alimentar.

5. Promover maior durabilidade dos utensílios e racionalidade na utilização dos recursos públicos.

6. Assegurar melhores condições de atendimento, conforto e dignidade aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

IV – DA RECOMENDAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Araripe, Ceará, RECOMENDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Que sejam adotadas providências administrativas para aquisição de pratos e colheres em aço inoxidável, em quantidade suficiente para atender às

Digitalizado com CamScanner

necessidades de todas as Escolas Municipais de Araripe-CE;

b) Que os materiais adquiridos atendam aos requisitos de qualidade, segurança, resistência à corrosão, facilidade de higienização e adequação ao uso alimentar;

c) Que seja realizado levantamento das necessidades de cada unidade escolar, considerando o quantitativo de estudantes atendidos e a demanda diária de refeições;

d) Que a aquisição seja realizada mediante procedimento administrativo adequado, observando a legislação vigente de contratação pública, especialmente a Lei nº 14.133/2021;

e) Que sejam asseguradas condições adequadas de armazenamento, higienização e conservação dos utensílios adquiridos;

f) Que a distribuição contemple todas as unidades escolares municipais, de forma proporcional ao número de estudantes atendidos em cada escola;

g) Que sejam adotadas providências para que os estudantes disponham de utensílios apropriados durante o consumo da alimentação escolar.

V - DA CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE entende que a aquisição de pratos e colheres em aço inoxidável constitui medida relevante para o fortalecimento da qualidade da alimentação escolar, contribuindo para a segurança sanitária, a melhoria das condições dos refeitórios e a valorização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, solicita-se à Secretaria Municipal de Educação a análise e o atendimento da presente recomendação, com a adoção das providências necessárias à aquisição dos materiais, em benefício de todas as escolas municipais e da comunidade escolar.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência, o controle social, a qualidade da alimentação escolar e a defesa dos direitos dos estudantes.

Araripe – Ceará, 10 de outubro de 2026.

Francisco José Pereira de Morais

Francisco José Pereira de Morais
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

Antonia Lucilene Vieira

Antonia Lucilene Vieira
Conselheira do CAE

Recebi, 10.11.26
Rubênia Moreira

Digitalizado com CamScanner